

ANEXO IV-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX																
UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 3 - Sol Nascente	600s a <1.500	4,00	4,00	100%	-	-	13,50	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RE 3 - Sol Nascente	1.500s a <2.000	1,50	1,50	60%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	13,50	-	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	não permitido
RO 1	a ≤300	1,60	1,60	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	500s a <2.500	1,60	1,60	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1 - Sol Nascente	a ≤125	1,80	1,80	90%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 1 - Sol Nascente	125s a <500	1,00	1,00	80%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 1 - Sol Nascente	500s a <1.000	1,00	1,00	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 1 - Sol Nascente	1.000s a <1.500	0,80	0,80	40%	50%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 1 - Sol Nascente	1.500s a <3.700	0,50	0,50	20%	70%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 2	a ≤300	2,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	300s a <800	1,60	1,60	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2 - Sol Nascente	a ≤125	1,80	1,80	90%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 2 - Sol Nascente	125s a <500	1,00	1,00	80%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 2 - Sol Nascente	500s a <1.000	1,00	1,00	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
RO 3	a ≤125	2,40	2,40	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 3	125s a <300	2,40	2,40	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 3	900s a <1.500	2,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 ⁽¹⁾	a ≤125	3,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 ⁽¹⁾	125s a <410	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 ⁽¹⁾	a ≤125	4,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 ⁽¹⁾	125s a <2.000	3,20	3,20	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 ⁽¹⁾	2.000s a <5.500	2,00	4,50	70%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	4,00	4,00	4,00	4,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 ⁽¹⁾	18.000s a <55.000	2,00	4,50	60%	30%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - QNN 11 e 12 e QNM 12 ⁽¹⁾	500s a <2.500	2,00	6,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	55,50	15	-	-	2,50	2,50	afastamentos laterais somente quando houver confrontação com outros lotes	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽¹⁾	125s a <300	3,20	3,20	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽¹⁾	2.400s a <5.500	2,00	4,50	70%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	4,00	4,00	4,00	4,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO - Sol Nascente ⁽¹⁾	a ≤125	1,80	1,80	90%	-	-	7,50	-	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
CSIIR 2 NO - Sol Nascente ⁽¹⁾	125s a <500	1,00	1,00	70%	-	-	7,50	-	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
CSIIR 2 NO - Sol Nascente ⁽¹⁾	1.000s a <2.000	0,80	0,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	7,50	-	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
CSIIR 3 - Sol Nascente ⁽¹⁾	500s a <1.500	1,20	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	7,50	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
CSII 1 ⁽¹⁾	a ≤155	2,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 1 ⁽¹⁾	1.000s a <5.000	1,60	1,60	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	2,00	2,00	2,00	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 1 - Sol Nascente ⁽¹⁾	250s a <350	2,00	2,00	100%	-	-	7,50	-	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
CSII 2 ⁽¹⁾	a ≤225	4,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 ⁽¹⁾	225s a <500	2,50	2,50	80%	10%	não se aplica o artigo 42	23,50	6	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2 ⁽¹⁾	500s a <1.000	2,00	6,00	100%	-	-	55,50	15	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 ⁽¹⁾	1.000s a <2.500	2,00	4,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 - Sol Nascente ⁽¹⁾	125s a <1.000	3,00	4,00	100%	-	-	13,50	-	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
CSII 2 - Sol Nascente ⁽¹⁾	1.000s a <2.500	1,80	1,80	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	10,50	-	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
CSII 3 ⁽¹⁾	500s a <3.500	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 3 ⁽¹⁾	6.000s a <6.500	2,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3 ⁽¹⁾	9.000s a <80.000	0,50	1,00	50%	30%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1 ⁽¹⁾	125s a <265	2,00	2,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1 ⁽¹⁾	265s a <650	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 ⁽¹⁾	650s a <4.500	2,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 2 ⁽¹⁾	125s a <350	2,00	2,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 2 ⁽¹⁾	650s a <1.500	2,00	2,00	70%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2 ⁽¹⁾	220s a <760	2,00	2,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2 ⁽¹⁾	760s a <4.000	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2 ⁽¹⁾	4.000s a <8.000	1,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50

ANEXO IV-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX																
UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
INST 2 ⁽¹⁾	15.000≤ a <75.000	0,50	0,50	60%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2 - Sol Nascente ⁽¹⁾	125≤ a <1.000	1,40	1,40	70%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
INST 2 - Sol Nascente ⁽¹⁾	1.000≤ a <2.500	1,20	1,20	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
INST 2 - Sol Nascente ⁽¹⁾	7.000≤ a <7.500	1,00	1,00	50%	40%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	não permitido
PAC 1 ⁽²⁾	440≤ a <1.600	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 1 - Sol Nascente ⁽²⁾	900≤ a <1.000	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	3,00	2,00	2,00	2,00	-	-	cota altimétrica média do lote	não permitido
PAC 1 - Sol Nascente ⁽²⁾	1.000≤ a <2.500	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	6,00	6,00	6,00	6,00	-	-	cota altimétrica média do lote	não permitido
PAC 3 ⁽³⁾	6.000≤ a <8.000	0,60	0,60	60%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50

LEGENDA:			
a	ÁREA	# PAV	PAVIMENTOS
-	NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA	AFR	AFASTAMENTO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO UNILATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO	AF DIR	AFASTAMENTO LATERAL DIREITO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	AF ESQ	AFASTAMENTO LATERAL ESQUERDO
TX PERM OBS	OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
ALT MAX	ALTURA MÁXIMA	COTA SOLEIRA	VER DEFINIÇÃO NO ARTIGO 7º, INCISO XIX

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA:

- (1) GALERIA / MARQUISE: Permitido marquise em área pública de no máximo 3,0m respeitada a distância de 0,7m do meio fio.
(2) ALT MAX: Altura inclui a cobertura. TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.
(3) ALT MAX: Altura inclui a cobertura.

NOTA GERAL: Para estacionamentos em lote ou projeção, ver artigo 52.

OBSERVAÇÃO: Os parâmetros referentes ao Sol Nascente foram definidos pela CODHAB.